



Qualidade de Vida!

Adm. 2001 / 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291

CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 807/2002

“RESTRINGE O COMÉRCIO AMBULANTE DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO”

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a restringir o comércio ambulante de qualquer natureza no município de Minduri.

Art. 2º - Em caráter excepcional, poderá ser expedido alvará de autorização temporária para comercialização de produtos necessários e inexistentes no município.

Art. 3º - A fiscalização municipal, poderá apreender mercadorias fora da consonância da presente Lei e, sendo estes perecíveis serão encaminhados para consumo em entidades sem fins lucrativos, educacionais e outras aqui existentes.

Art. 4º - Os produtos não perecíveis ficarão apreendidos por 15 (quinze) dias à disposição de seus proprietários, e, liberados após a respectiva regularização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2002.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal